



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

1ª. COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo 860/2020

Relator Auditor Miguel Ângelo Caçado

EMENTA. Atraso para reinício da partida. Matéria consolidada. Prova do fato. Dirigente desportivo. Atitude agressiva. Gravidade. Punição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Denúncia oferecida pela d. Procuradoria da Justiça Desportiva, decidiram por unanimidade de votos os integrantes da 1ª. Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos do voto do Relator, Auditor Miguel Ângelo Caçado, por aplicar a pena de suspensão ao Denunciado Paulo Luz pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias, por incurso no art. 258 do CBJD e a pena de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) à equipe do São Paulo FC, art. 206, por atraso.

A Sessão foi presidida pelo Auditor Alcino Guedes, presentes os Auditores Ramon Rocha, Fernando Cabral Filho. Também estiveram presentes e usaram da palavra o Procurador da Justiça Desportiva Dr. Pedro Wortman e o advogado dos Dr. Pedro Moreira do São Paulo FC e Dr. Marcelo Mendes, do Dirigente/Denunciado.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de Denúncia da Procuradoria da Justiça Desportiva contra: 1) São Paulo FC, por incurso nos arts. 191, por infração às regras de prevenção da covid-19, e art. 206 por atraso de um (1) minuto no retorno para reinício da partida; 2) Grêmio FBPA, também por incurso no 191, regras de retorno das competições; 3) Paulo Luz, Vice-Presidente do Grêmio FBPA, art. 258 do CBJD, conforme fatos adiante narrados.

Os fatos narrados na Denúncia ocorreram durante partida disputada entre as duas equipes denunciadas pela Copa do Brasil no dia 23.12.20, em Porto Alegre.

Quanto aos fatos decorrentes do descumprimento por ambas equipes das regras de prevenção da covid-19 deixo de os apreciar, posto que já homologadas Transações Disciplinares pelo Pleno desta e. Corte Superior, conforme consta dos autos.

Narra a peça de começo que a equipe do São Paulo FC atrasou um (1) minuto no retorno para o campo de jogo após o intervalo da partida. O Fato consta da Súmula de fls. Retro.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Em sua defesa oral durante a Sessão de Instrução e Julgamento o Clube, por seu i. Advogado, alegou que o atraso decorreu do cumprimento das regras de Retorno das Competições baixadas pela CBF, pedindo a absolvição.

É o breve relatório do necessário.

Quanto à Denúncia em face do São Paulo FC, trata-se de matéria simples e corriqueira a questão do atraso nas partidas, já havendo entendimento há muito consolidado no sentido de que é de se impor a punição pecuniária em hipótese em que restar configurada a infração, por menor que seja o atraso, como na hipótese em que é de somente um (1) minuto.

No caso dos autos, não há como acolher a tese da defesa de que o atraso esteja absorvido pela Transação Disciplinar firmada pela Agremiação desportiva, de modo que a rejeito.

Quanto ao Vice-Presidente do Grêmio FBPA, Paulo Luz, consta dos autos que ele se dirigiu ao vestiário da arbitragem no intervalo do jogo e “chutou a porta”, numa atitude absolutamente admissível, agressiva demais.

A d. Defesa do Clube, falando pelo Dirigente tentou, sem êxito a meu juízo, minorar a gravidade da conduta, não negando tenha ela ocorrido, para pedir atenuação da punição, inclusive por ser primário o Denunciado.

Vejo como rigorosamente condenável a conduta de um dirigente desportivo que, a pretexto de protestar contra a arbitragem, o que por si só já merece reprimenda, ainda o faz com o uso de violência contra o patrimônio.

Enfim, rejeito as teses da defesa, por entender que, por tudo que dos autos consta, e não tendo havido prova em contrário, o Denunciado merece mesmo enquadramento da sua atitude na tipificação do art. 258 do CBJD, de modo a que lhe seja aplicada a pena respectiva, adiante dosificada.

Assim, por tudo que dos autos constas e atento aos intensos debates havidos nesta Assentada, e à visto do exposto, acolha a Denúncia para aplicar ao São Paulo FC a pena de multa de R\$ 800, 00 (oitocentos reais) pelo minuto de atraso e ao Denunciado Paulo Luz, Vice-Presidente do Grêmio FBPA, a pena de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias.

É como voto.

Goiânia para Rio de Janeiro 19 de abril de 2021.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Miguel Ângelo Cançado
Auditor Relator